



Gestão 2009/2012

Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II, 545 - Centro - CEP 85470-000 - Catanduvas/PR

Fone (45) 3234-1315

PROJETO DE LEI Nº 005/2012

SÚMULA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para Legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 11.273,54 (onze mil duzentos e setenta e três reais cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.382,57 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º- O Subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.796,47 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo 1º - Os Secretários Municipais quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza legalmente adquiridas.

Parágrafo 2º- Os ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo do Quadros de Pessoal permanente do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Parágrafo 3º - O Prefeito e o Vice Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II, 545 - Centro - CEP 85470-000 - Catanduvas/PR

Fone (45) 3234-1315

Gestão 2009/2012

ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Parágrafo 4º- Ao Vice Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º - Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurado no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná em 11 de Junho de 2012.


Jose Adilson da Silva

Presidente


Lourdes Ronssani Machado

Vice Presidente


Sebastião Duffek

1º Secretário